



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parecer técnico nº 01/2022

Interessado: Reitoria

Assunto: Índice de preços para reajustes na aquisição de ração animal.

1. O presente parecer técnico trata da adequabilidade do índice a ser utilizado para cálculo de possível reajuste dos preços contratados para aquisição de ração animal.

I - ANÁLISE DOS ÍNDICES DE PREÇOS

2. Neste documento, são levados em consideração dois índices gerais: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o Índice de Preços ao Produtor Amplo - Mercado (IPA-M), componente do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da Fundação Getulio Vargas (FGV).
3. Considerando a metodologia de cálculo do IPCA, presente no documento *Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009* (<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv56285.pdf>),

[...] a finalidade de um Índice de Preços ao Consumidor é medir mudanças, ao longo do tempo, no nível de preços de um conjunto fixo de bens e serviços que uma população investigada adquire, paga ou usa para consumo. [...] (Série Relatórios Metodológicos - volume 39, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, IBGE, 2014)

4. Por sua vez, a metodologia de cálculo do IPA-M pode ser acessada na página <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-04/metodologia-igp-m-abr21.pdf>. Segundo o IBRE/FGV, o IPA-M

[...] Está estruturado para medir as variações médias dos preços recebidos pelos produtores domésticos na venda de seus produtos. A sua composição tem por base as pesquisas estruturais relativas aos setores agropecuário e industrial, além das Contas Nacionais, todas divulgadas pelo IBGE. [...] (IBRE/FGV, 2021)

5. Nenhum dos índices contempla diretamente item para rações animais ou equivalente. Dessa forma, o presente parecer terá como referências os seus produtos intermediários, produtos agrícolas da lavoura temporária, tais como arroz, milho, soja, entre outros.
6. Quando se trata de produtos intermediários, ou seja, que não são voltados diretamente para o consumo das famílias, mas fazem parte da composição dos bens finais, o IPCA não

atende os requisitos do objeto deste parecer, porém, em sua cesta de produtos, são contemplados bens de consumo diretamente associados ou iguais aos que o compõem.

7. Já a cesta do IPA-M é formada por produtos intermediários, atendendo de forma satisfatória o rol de produtos que podem compor a ração animal, podendo ser classificados segundo sua origem, como produtos agropecuários da lavoura temporária.
8. No IPCA, os produtos que guardam alguma relação com os produtos intermediários estão presentes no grupo “alimentos e bebidas”, subgrupo “alimentação no domicílio”. Alguns produtos de caráter unicamente intermediário estão ausentes desse índice, dada sua natureza, como soja e trigo.
9. No IPA-M, os produtos derivados do objeto deste documento estão presentes no grupo “produtos agropecuários”, subgrupos “agricultura e pecuária” e “lavoura temporária”, este representando um peso de 17% no total do índice.

II - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, para cálculo do reajuste de preços relativo à aquisição de ração animal, **recomenda-se a utilização do Índice de Preços ao Produtor Amplo-Mercado (IPA-M)**, calculado pela FGV, devido à maior adequação de seus itens e a sua própria natureza.

Petrolina, 11 de abril de 2022.